



P R E F E I T U R A D E  
**BIGUAÇU**

# Instrução Normativa nº 001/2024/SEMED

## Funcionamento da Rede Municipal de Ensino em 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GUSTAVO SILVA SAGAS**  
Secretário Municipal de Educação

**FÁBIO CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Educação

**MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI**  
Diretora Executiva e Geral de Ensino da Educação

**MARINA KOERICH**  
Gerente da Educação Infantil

**ROBERTO CARLOS PALIARINI**  
Gerente do Ensino Fundamental

**TAYSE DAIANE RIBEIRO**  
Diretora da Educação de Jovens e Adultos

**ANDRÉA PERELMUTR GONÇALVES**  
Gerente do Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar

**JOSEANE VARGAS**  
Diretora do Centro de Ensino Profissionalizante

**ARLETE DE COSTA PEREIRA**  
Especialista em Assuntos Educacionais

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024/SEMED**

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu no ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BIGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 002/99/SED, que orienta quanto ao ensino e prática da Educação Física nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 5/97, que trata da Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, que trata da consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 15/2007, que trata da Orientação nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 51/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Remuneração e Carreira dos Profissionais do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.558/2015 (Plano Municipal de Educação);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 17.335/2017, que dispõe sobre o Dia Estadual da Família na Escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.773/2017, que dispõe sobre o Dia Municipal da Família na Escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 3.913/2019, que dispõe sobre a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das Escola de Educação Básica que integram a Rede Municipal de Ensino de Biguaçu;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

**CONSIDERANDO** a Proposta Curricular de Biguaçu, aprovada por meio da Resolução nº 001/2022 do Conselho Municipal de Educação de Biguaçu;

**CONSIDERANDO** o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 04/COMED/2023;

**RESOLVE:**

Estabelecer o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu no ano letivo de 2025, nos termos constantes desta Instrução Normativa.

## DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

**Art. 1º** O Calendário Escolar 2025 proposto pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado por meio do Parecer nº 02/COMED/2024, possui, atualmente, um total de 200 (duzentos) dias letivos, assim distribuídos:

- a) 40 (quarenta) segundas-feiras letivas;
- b) 40 (trinta e nove) terças-feiras;
- b) 40 (quarenta) quartas-feiras letivas;
- e) 39(trinta e nove) quintas-feiras letivas;
- f) 38 (trinta e oito) sextas-feiras letivas;
- g) 02 (dois) sábados letivos;
- h) 01 (um) domingo letivo

**Total:** 200 dias letivos

§ 1º O dia 7 de setembro de 2025 é considerado dia letivo, pois haverá Desfile Cívico com as crianças e alunos, constituindo-se como um dia de efetivo trabalho escolar.

§ 2º Os dias 12 de abril e 08 de novembro de 2025 (sábados) são considerados dias letivos, pois são definidos como “Dia Estadual da Família na Escola”, nos termos da Lei nº 17.335/2017 e “Dia Municipal da Família na Escola”, nos termos da Lei nº 3.773/2017, respectivamente.

§ 3º Abertura da semana da Pátria acontecerá em 01 de setembro de 2025 (segunda-feira).

§ 4º A participação na Feira de Matemática Municipal é um evento anual, importante, que faz parte do calendário letivo de Biguaçu e acontecerá em data a ser definida.

§ 5º. Na hipótese da impossibilidade da execução de um dia de efetivo trabalho escolar, os dias excedentes devem ser utilizados como forma de compensação do dia da semana específico em que houve a falta do dia letivo.

**Art. 2º** As paradas pedagógicas, que não são contabilizadas como de efetivo trabalho escolar, ocorrerão durante um período de 08 (oito) horas diárias na

Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Profissional e Tecnológica, nas seguintes datas:

- I – 25 de março de 2025 (terça-feira);
- II – 28 de maio de 2025 (quarta-feira);
- III – 21 de julho de 2025 (segunda-feira)
- IV – 22 de setembro de 2025 (segunda-feira)
- V – 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

§ 1º As datas das Paradas Pedagógicas foram planejadas de modo a não prejudicar o número de dias da semana letivos, mantendo equidade entre o número de dias e número de aulas a serem ministradas.

§ 2º As datas das paradas pedagógicas deverão ser rigorosamente cumpridas, salvo alguma situação extrema que impossibilite acontecer na data aqui definida, e com anuência da SEMED.

§ 3º As paradas pedagógicas deverão ser programadas sempre em consonância entre a Unidade de Ensino e a Secretaria de Educação, que poderá organizar momentos únicos em toda a rede ou momentos individuais, em cada Instituição.

**Art. 3º** Para a Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica, a organização do trabalho pedagógico dar-se-á de forma semestral, assim planejada:

- I – **1º Semestre:** Início em 10 de fevereiro de 2025 e Término em 18 de julho de 2025;
- II – **2º Semestre:** Início em 04 de agosto de 2025 e Término em 16 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Para o Ensino Fundamental, a organização do trabalho pedagógico dar-se-á de forma trimestral, assim planejada:

- I – **1º Trimestre:** Início em 10 de fevereiro de 2025 e Término em 16 de maio de 2025 (63 dias letivos);
- II – **2º Trimestre:** Início em 19 de maio de 2025 e Término em 5 de setembro de 2025 (67 dias letivos);
- III – **3º Trimestre:** Início em 7 de setembro de 2025 e Término em 16 de

dezembro de 2025 (70 dias letivos).

**Art. 5º** Todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão retornar ao trabalho no **dia 5 de fevereiro de 2025**, exceto os servidores responsáveis pela limpeza e organização dos espaços e das cozinhas, que deverão retornar no dia 04 de fevereiro de 2025 e folgar no dia 05 ou 06 de fevereiro para compensar este dia.

§ 1º No dia 7 de fevereiro de 2025, será a abertura oficial do ano letivo, com atividades formativas no período vespertino.

§ 2º No período da manhã, os profissionais deverão permanecer nas Unidades de Ensino e no período da tarde, a partir das 13h30, a Secretaria Municipal de Educação dará as boas-vindas a todos os profissionais, e na sequência, haverá uma Conferência de abertura oficial do ano letivo com a temática “Políticas Públicas de Alfabetização: da leitura com bebês à alfabetização funcional”.

§ 3º No período de 5 a 7 de fevereiro de 2025 os profissionais da Educação estarão trabalhando em seus respectivos locais de lotação, em seus horários de trabalho habituais, exceto no período vespertino do dia 07.

§ 4º Nas instituições de Educação Infantil, os dias 6 e 7 de fevereiro de 2025 deverão ser reservados para a realização das entrevistas com as famílias. Lembrando que no dia 07, somente no período matutino.

**Art. 6º** No período de 21 a 24 de julho de 2025 ocorrerá a IV Semana de Formação Pedagógica para todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação, sendo considerado período de férias discentes.

**Art. 7º** No período de 21/07 a 03/08 de 2025 ocorrerá as férias discentes. Já o recesso para os servidores ocorrerá a partir do dia 25/07 a 03 de agosto.

**Art. 8º** A formatura dos alunos do Centro de Ensino Profissionalizante ocorrerá na data provável de 10 de dezembro de 2025.

**Art. 9º** A formatura unificada dos 9<sup>os</sup> (nonos) anos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá na data provável de 17 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único:** Fica vedada a realização de formatura para as turmas do G5

da Educação Infantil, sendo permitido, tão somente, comemorações de encerramento de fim de ano, sem a presença de becas, capelos, diplomas, entre outros.

## **DO EFETIVO TRABALHO ESCOLAR**

**Art. 10** A carga horária mínima anual 800h (oitocentas horas) e a duração mínima do ano letivo 200 dias (duzentos) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um direito das crianças e demais alunos, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei nº 9.394/96.

**Art. 11** Cada Instituição deverá garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24, inciso I, da LDB, portanto, se houver algum dia sem atendimento às crianças e demais alunos, não previsto no cronograma de 2025, deverá ser repostado para garantir os 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 12** Não são apenas os limites da sala de aula ou sala de referência propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 5/97.

§ 1º O efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula ou sala de referência, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

§ 2º A atividade escolar de que trata o *caput* é caracterizada por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

§ 3º Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto.

**Art. 13** O mínimo de duzentos dias deverá ser **rigorosamente cumprido**, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 01/2002.

**Parágrafo único:** Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de



férias, paradas pedagógicas e/ou sábados e domingos.

**Art. 14** Não se pode computar como dia letivo para todos os alunos, quando somente um dos turnos – matutino **ou** vespertino – tem atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB nº 15/2007.

## **DA ENTREGA DE BOLETINS E PARECERES DESCRITIVOS**

**Art. 15** Fica vedado o cômputo, como efetivo trabalho escolar, do dia em que houver entrega de Boletins e Pareceres Descritivos que não tenham a presença das crianças e demais alunos, conforme dispõem os Pareceres CNE/CEB nº 5/97 e 15/2007.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu sugere que estes momentos ocorram no período noturno.

§ 2º Caso a Unidade de Ensino entenda ser melhor realizar estes momentos no turno de atendimento das crianças e demais alunos, deve-se observar os dias em que haja atendimento aos estudantes para que possa ser contabilizado como dia letivo.

§ 3º Para que se cumpra o disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Educação de Biguaçu sugere as seguintes datas:

I – 21 de julho e 16 de dezembro de 2025 para entrega dos Boletins da Educação de Jovens e Adultos e dos Resultados do Centro de Ensino Profissionalizante, no período noturno, com a presença dos alunos;

II - 18 de julho e 16 de dezembro de 2025 (com a presença de crianças), para entrega dos Pareceres Descritivos da Educação Infantil. **A entrega dos Pareceres Descritivos deve ser agendada com as famílias**, garantindo um tempo de conversa e trocas entre profissionais e famílias. Sempre que possível, fazer a entrega em conjunto com as/os docentes das áreas específicas.

III - Para o Ensino Fundamental:

- a) 30 de maio de 2025 para entrega de Boletins do 1º trimestre;
- b) 23 de setembro de 2025 para entrega de Boletins do 2º Trimestre;
- c) 16 de dezembro de 2025 para entrega de Boletins do 3º Trimestre.

§ 4º Nos termos do art. 25, § 8º da Lei Complementar nº 51/2012, a hora-atividade exige a presença dos profissionais do magistério nos seguintes casos:

- I - para atender aos alunos;
- II - para atender as famílias das crianças/alunos;
- II - para participação em atividades organizadas pelas Unidades de Ensino.

§ 5º Cabe à cada Unidade de Ensino organizar a melhor forma de atender as famílias para entrega de Boletins e Pareceres Descritivos sem dispensar as crianças e os alunos das atividades daquele dia letivo.

## **DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

**Art. 16** A jornada de trabalho do servidor público municipal de Biguaçu pertencente ao magistério é composta de atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência e as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do magistério (hora-atividade).

§ 1º A hora-atividade destina-se ao desenvolvimento de atividades extraclasse, sendo estas:

- I - estudos;
- II - planejamento;
- III - aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento de conteúdo a ser ministrado;
- IV - correção de provas;
- V - avaliação de trabalhos;
- VI - controle de frequência e registro de notas;
- VII - atendimento de alunos, famílias; e
- VIII - outros assuntos de interesse da comunidade escolar, observada a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

§ 2º. Além disto, a hora-atividade também deve ser utilizada para a elaboração de material didático, atendimento quinzenal com o Especialista em Assuntos Educacionais, Supervisor escolar, orientador escolar.

§ 3º O tempo destinado à hora-atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade de Ensino, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais distintos do local de trabalho, ressalvada

a obrigatória presença do profissional do magistério, quando:

- I - convocado por autoridade superior;
- II - necessário para o desenvolvimento da atividade pedagógica;
- III - para atender aos alunos;
- IV - para atender às famílias ou responsáveis pelos alunos;
- V - para participação em atividades organizadas pelas unidades de ensino;
- VI - verificado o interesse público.

§ 4º A ausência, sem o devido consentimento do diretor, em cursos e/ou eventos, reuniões, conselhos de classe e/ou no tempo destinado à hora-atividade no próprio local de trabalho, definidos pela Direção da Unidade de Ensino e/ou Secretaria Municipal da Educação, será considerada falta não justificada.

§ 5º A organização da hora-atividade deverá respeitar as diretrizes e o calendário de atividades da Unidade de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** As atividades de docência dos Professores no efetivo exercício da função, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu, serão organizadas semanalmente conforme tabela a seguir:

Cargo	Jornada Semanal	Atividade Docente	Hora- Atividade
Professor I ou II – Educação Infantil	30 horas	20 horas	10 horas
	40 horas	26h40min	13h20min
Professor I ou II – Ensino Fundamental	20 horas	13h20min	6h40min
	40 horas	26h40min	13h20min
Professor III	10 horas	8 aulas	Tempo que exceder a atividade docente
Professor III	20 horas	16 aulas	
Professor III	30 horas	24 aulas	
Professor III	40 horas	32 aulas	
Especialista em Assuntos Educacionais	40 horas	26h40min	13h20min
Especialista em Assuntos Educacionais	30horas	20 horas	10 horas

§ 1º. O professor **40 horas** precisa dar **32 aulas** que deverão estar divididas no mínimo em **7 (sete) períodos completos**,

§ 2º. O professor **30 horas** precisa dar **24 aulas** que deverão estar divididas no mínimo em **5 (cinco) períodos completos**.

§ 3º. O professor **20 horas** precisa dar **16 aulas** que deverão estar divididas no mínimo em **4 (quatro) períodos completos**.

§ 4º. O professor **10 horas** precisa dar **8 aulas** que deverão estar divididas no mínimo em **2 (dois) períodos completos**.

§ 5º. Professores do Fundamental 1 e 2 trabalham nos períodos matutino e vespertino.

**Art. 18** Nos termos do art. 2º, § 4º da Lei nº 11.738/2008 e do art. 25, § 7º da Lei Complementar nº 51/2012, na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

**Art. 19** Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 51/2012, os profissionais do magistério que não conseguirem completar sua jornada de trabalho totalmente no órgão de lotação, deverão completá-la em outra unidade, observado o interesse público.

§ 1º Fica considerada como órgão de lotação, em face ao contido no *caput*, aquela em que o profissional do magistério exercer o maior período de atividade.

§ 2º Para fins da complementação da jornada indicada no *caput* deste artigo deve ser observado o cômputo das horas-atividade.

§ 3º Devido aos números múltiplos das aulas, poderá haver duas possibilidades:

I – Quando não for possível a complementação da carga horária em outra unidade, os professores deverão elaborar planos de trabalho e/ou projetos educativos articulado com o Projeto Político-Pedagógico, conforme demanda e/ou necessidade da Unidades escolar como também articulado com a equipe pedagógica, devidamente autorizados pela Diretoria Executiva e Geral de Ensino da Educação;

II – Antes de enviar o projeto para a SEMED, deverá ser analisado e aprovado pela equipe pedagógica e direção da Unidade de Ensino.

III – Este projetos deverão ser registrados por meio de relatórios com fotos, portfólios, acompanhados pelos Especialistas em Assuntos Educacionais e entregues a cada bimestre. Estes relatórios deverão ser arquivados nas Unidades de Ensino podendo ser solicitados pela SEMED a qualquer tempo.

IV - Quando for necessário ministrar aulas excedentes, além da sua carga

horária prevista na legislação, será acrescido o pagamento destas aulas excedentes, nos termos da Lei Complementar nº 51/2012. A solicitação deverá vir por meio de formulário (modelo anexo), encaminhado às Gerências dos setores.

**Art. 20** A interação com as crianças e demais alunos, durante a hora-atividade dos Professores da Educação Infantil e dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será realizada por:

I – **Na Creche:** Professores de Ensino da Arte, Professores de Educação Física, Professor auxiliar de Ensino, acompanhados do Professor Auxiliar de Sala.

II – **Na Pré-Escola:** Professores de Ensino da Arte, Professores de Educação Física, Professores de Língua Inglesa e Professor auxiliar de Ensino, acompanhados de Estagiários de Pedagogia.

III – **Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos:** Professores de Ensino da Arte, Professores de Educação Física, Professores de Língua Inglesa, Professores de Literatura e Professor auxiliar de Ensino.

**Art. 21** O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, ou nomeado para exercer cargo em comissão, ou designado para exercer função de confiança, deverá cumprir sua jornada de trabalho integralmente no seu local de trabalho, não tendo direito à hora-atividade em local distinto do seu ambiente de trabalho.

§ 1º De acordo com o Art. 3º. Inciso XVI, da Lei Complementar n. 51/2012, “Hora-atividade é o período de tempo destinado ao docente e ao Especialista em Assuntos Educacionais para o desenvolvimento de atividades extraclasse reservado aos estudos, planejamento, aperfeiçoamento profissional ou aprofundamento de conteúdo a ser ministrado, correção de provas, avaliação de trabalhos, controle de frequência e registro de notas, bem como o atendimento de alunos, pais e outros assuntos de interesse da comunidade escolar, observada a proposta pedagógica de cada unidade escolar”, portanto, docentes readaptados, considerados inaptos para o exercício da docência, não tem o direito à Hora-atividade. (Lei Complementar nº. 51/2012, Art. 3º., incisos XV e XVI).

**Art. 22** A Reunião Pedagógica, Colegiado Escolar, Reunião de Planejamento,

Formação Continuada e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) deverão ser considerados dentro do tempo da hora-atividade.

**Art. 23** A hora-atividade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Biguaçu será organizada, a partir de fevereiro de 2025, conforme tabela a seguir:

Mês	SEMANA A					SEMANA B					SEMANA C					SEMANA D				
	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S	S	T	Q	Q	S
Fevereiro	3	4	5	6	7	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28
Março	3	4	5	6	7	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21	24	25	26	27	28
Abril	31																			
		1	2	3	4	7	8	9	10	11	14	15	16	17	18	21	22	23	24	25
Maio				1	2	5	6	7	8	9	12	13	14	15	16	19	20	21	22	23
	26	27	28	29	30															
Junho						2	3	4	5	6	9	10	11	12	13	16	17	18	19	20
	23	24	25	26	27	30														
Julho							1	2	3	4	7	8	9	10	11	14	15	16	17	18
	21	22	23	24	25	28	29	30	31											
Agosto				1	2	4	5	6	7	8	11	12	13	14	15	18	19	20	21	22
	25	26	27	28	29															
Setembro						1	2	3	4	5	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19
	22	23	24	25	26	29	30													
Outubro			1	2	3	6	7	8	9	10	13	14	15	16	17	20	21	22	23	24
	27	28	29	30	31															
Novembro						3	4	5	6	7	10	11	12	13	14	17	18	19	20	21
	24	25	26	27	28															
Dezembro						1	2	3	4	5	8	9	10	11	12	15	16	17	18	19

**Legenda:**

	Paradas Pedagógicas
	Feridos
	Pontos Facultativos
	IV Semana de Formação Pedagógica
	Férias discentes e recesso dos servidores
	Formaturas

§ 1º A organização da hora-atividade será definida em capítulos específicos de cada nível/modalidade de educação, descritos nesta Instrução Normativa.

§ 2º Os Professores do Ensino da Arte, Educação Física, Literatura e Língua

Inglesa que atuam nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, concomitantemente, poderão participar dos grupos de formação específicos, devendo ser levado em conta os respectivos dias estabelecidos pelas respectivas etapas.

## **DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 24** Os Professores III – Educação Especial e Professor III - LIBRAS deverão atuar, somente nos Polos do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Salas de Recursos Multifuncionais, que se localizam nas seguintes instituições:

Polo 1 – EBM Fernando Brüggenmann Viegas de Amorim;

Polo 2 - EBM Professor Donato Alípio de Campos e CEIM Dona Virgínia;

Polo 3 - EBM Ruth Faria dos Reis;

Polo 4 - EBM Olga de Andrade Borgonovo;

Polo 5 – EBM Manoel Roldão das Neves;

Polo 6 - GEM Célia Lisboa dos Santos, CEIM Cândido João de Aquino, CEIM Dona Paulina e CEIM São Tomaz de Aquino;

Polo 7 – CEIM Recanto Feliz e CEIM Páscoa Régis Mendes;

Polo 8 – CEIM Cecília Alaíde de Carvalho Rosa, CEIM Dona Dorvalina, CEIM Jardim Janaína e CEIM Lar Feliz;

Polo 9 – CEIM Lindóia Maria Souza de Faria;

Polo 10 – GEM Celina Dias da Cunha, CEIM Jandira Faria de Amorim e CEIMAR Zulmira da Silva Delanho;

Polo 11 – CEIM Dona Lili e CEIM Maria de Lourdes Galliani.

Polo 12 – CEIM Algodão Doce.

§1º Os(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Professor III - Educação Especial e Professor III - Libras estão lotados definitivamente nos polos acima referidos. Vagas em aberto e as que surgirão posteriormente com possíveis ampliações de polos serão ocupadas, primeiramente com servidores efetivos a serem chamados do concurso vigente, e posteriormente por meio de Edital de Remoção.

§ 2º Fica criado o Polo 12 CEIM Algodão Doce, cujo cargo de Professor III - Educação Especial, será ocupado, por servidor efetivo, a ser chamado da lista de concurso vigente, e constará do edital de remoção do presente ano.

§ 3º É vedado aos Professores III – Educação Especial e Professores III – LIBRAS atuarem em sala de aula, acompanhando os educandos da Educação

Especial, pois este papel deve ser desempenhado por Segundo Professor, nos termos da Lei Municipal nº 3.913/2019 ou por Tradutor e Intérprete de LIBRAS, nos termos da Lei Complementar nº 215/2022.

§ 4º A hora-atividade dos Professores III - Educação Especial e Professores III LIBRAS, definidas pela Diretoria Executiva e Geral de Ensino da Educação em parceria com o Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar (NEII) serão concentradas nas **Semanas B e D**, às segundas-feiras, no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ ATIVIDADE ou Secretaria Municipal Educação

§ 5º A semana de Educação Inclusiva acontecerá no ano de 2025 no período de 22 à 26 de setembro de 2025 com a participação da Rede Municipal de Ensino.

#### **DA HORA- ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 25** Para os Professores I ou II – Educação Infantil com jornada de 30 horas semanais, a hora-atividade deve ocorrer toda **terça-feira**, sendo que nas **Semanas A e C** ocorrerão no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** As instituições possuem autonomia de, após decisão conjunta entre os servidores, organizar o dia e o turno de hora-atividade que mais lhe for conveniente.

**Art. 26** Para os Professores I ou II – Educação Infantil com jornada de 40 horas semanais, a hora-atividade será organizada semanalmente, por Grupos de Atendimento, de acordo com as seguintes diretrizes:

<b>Dia da Semana</b>	<b>Cargo</b>
Segunda -feira	Ensino da Arte e Educação Física
Terça-Feira	Berçário e G1
Quarta-Feira	G2 e G3
Quinta-Feira	G4 e G5
Sexta-feira	Língua Inglesa

§1º A hora-atividade deverá ser realizada nas **Semanas A, B, C e D**, com duração de 2 (duas) horas diárias (de modo a não exceder as oito horas diárias de



trabalho, dispostas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 51/2012), no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As instituições possuem autonomia de, após decisão conjunta entre os servidores, organizar o dia e o turno de hora-atividade coletiva no mesmo dia, hora e espaço, com o objetivo de **promover Grupos de estudos**.

## DA HORA-ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 27** A hora-atividade nas Unidades de Ensino Fundamental será organizada semanalmente, por área de atuação, de acordo com as seguintes diretrizes:

Dia da Semana	Cargo
Segunda-Feira	Ciências, Ensino da Arte e Educação Física
Terça-Feira	2º ano, 4º ano, Filosofia e Espanhol
Quarta-Feira	3º ano, História e Geografia
Quinta-Feira	1º ano, 5º ano e Matemática
Sexta-Feira	Português, Literatura e Língua Inglesa

**Art. 28** Para os Professores II – Ensino Fundamental e para os Professores III, a hora-atividade deve ocorrer conforme disposto no artigo anterior, sendo que na **Semana B** ocorrerá no próprio local de trabalho, por meio de convocação do Diretor Escolar e, na **Semana D**, ocorrerá em espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 29** Para os Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) aplicar-se-ão os mesmos dispositivos dos Professores do Ensino Fundamental, no que diz respeito à hora-atividade.

## DA HORA-ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**Art. 30** Para os Professores do Centro de Ensino Profissionalizante, a hora-atividade será organizada semanalmente, por área de atuação, de acordo com as

seguintes diretrizes:

<b>Dia da Semana</b>	<b>Cargo</b>
Segunda-Feira	LIBRAS
Terça-Feira	Espanhol
Quarta-Feira	-
Quinta-Feira	-
Sexta-Feira	Português e Língua Inglesa

**Parágrafo único:** A convocação do docente de qualquer etapa ou modalidade de ensino, por parte de autoridade superior, poderá acontecer em qualquer período da semana cujo docente estiver em horário de trabalho, lembrando que a hora-atividade faz parte da carga horária do funcionário. (Lei Complementar n. 51/2012, Art. 25, § 8º, Inciso I).

## **DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO**

**Art. 31** De acordo com o Manual de Atribuições dos Cargos Efetivos – Anexo VI da Lei Complementar nº 51/2012, são atribuições do Professor Auxiliar de Ensino:

I - Substituir o professor, no caso de ausência ou impedimento legal do docente responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de área de ensino, bem como Professor Auxiliar de sala, quando da sua ausência ou impedimento legal;

II - Desenvolver atividades articuladas com a proposta pedagógica da unidade educacional;

III - Auxiliar os professores e a equipe pedagógica da unidade escolar no planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

IV - Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógica e administrativa, estudos, programa e projetos que a escola promova;

V - Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;

VI - Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;

VII - Colaborar com a administração escolar e a equipe pedagógica na organização e operacionalização de trabalhos imprescindíveis à organização da unidade educacional, quando da não substituição do professor;

VIII - Auxiliar o professor, quando solicitado, no desenvolvimento de atividades em sala e no interior ou fora da escola;

XIX - Auxiliar na manutenção geral da disciplina.

**Parágrafo único:** O Professor Auxiliar de Ensino contribui com a equipe gestora para o bom funcionamento e equilíbrio das Unidades de Ensino. Sua presença é de suma importância para cobrir as ausências de docentes e demais educadores, incluindo o Segundo Professor e Estagiários.

**Art. 32** Para que se cumpra o disposto no inciso I do artigo anterior, o Professor Auxiliar de Ensino deve substituir o professor ausente da turma, por qualquer motivo, independente da área de atuação, mas não deve ministrar aulas de disciplinas específicas em seu lugar, exceto quando da substituição de Professor II.

**Art. 33** Para o ano de 2025, a Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu trabalhará com o tema “**História e Cultura Indígena**” cuja organização e planejamento é de responsabilidade de todo o corpo docente, com o apoio das/dos professores Auxiliares de Ensino, e com a orientação e supervisão dos Especialistas em Assuntos Educacionais.

§ 1º Ao entrar em sala para substituir o professor de disciplina específica ausente, o Professor Auxiliar de Ensino deverá **desenvolver o projeto** acerca da temática citada no artigo anterior com os alunos presentes, ao menos **uma vez ao ano em cada turma**.

§ 2º Cada Unidade Escolar deverá se organizar para garantir que, pelo menos, 4 (quatro) horas semanais da jornada de trabalho do Professor Auxiliar de Ensino, seja destinada à preparação destas atividades, dentro do ambiente de trabalho.

§ 3º A temática a que se refere o *caput* deverá ser desenvolvida por todos os docentes da Unidade Escolar, em todas as turmas, ao longo do ano, e não somente pelo Professor Auxiliar de Ensino.

§ 4º Esta temática vem ao encontro da **Lei Nº. 11.645/2008**, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”.

§ 5º É importante perceber que a SEMED vem, nos últimos anos, incentivando um movimento de valorização das histórias e culturas que compõem a população brasileira, em especial, do Município de Biguaçu: cultura açoriana, africana e afro-brasileira e indígena. Com isso, além de atender a legislação, valoriza a diversidade biguaçuense.

## DA ATUAÇÃO DO ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

**Art. 34** Desde 2023, os(as) Especialistas em Assuntos Educacionais passaram a coordenar os HTPC bem como a realizar e/ou promover pesquisas, momentos de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica do corpo docente, levando-os à análise de situações concretas, acompanhando a hora-atividade dos Professores no próprio local de trabalho. O acompanhamento do trabalho dos Professores se dá por meio dos planejamentos mensais, dos encontros individuais, preferencialmente quinzenais, acompanhamentos/observações das práticas cotidianas, em sala, grupos de estudos, entre outros.

§ 1º Os(as) Especialistas em Assuntos Educacionais deverão acompanhar a hora-atividade dos Professores da Educação Especial, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica, cada qual nas Semanas previstas no art. 23 e correlatos.

§ 2º Os Especialistas em Assuntos Educacionais farão sua hora-atividade, em local diverso da instituição e em dias específicos a ser acordado com a direção, de acordo com a realidade de cada Unidade, isto nas **Semanas A, B e C** da tabela do art. 23.

§ 3º Na **Semana D**, os Especialistas em Assuntos Educacionais cumprirão sua hora-atividade **sempre nas quartas-feiras** nos espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em um **processo de formação continuada**.

§ 4º Considerando o total de hora atividade semanal de 13h20 (para Especialistas com carga horária de 40h semanais), na Semana D, todos farão 05h20 de hora atividade nas quartas-feiras, à disposição da SEMED, para participarem da formação continuada das/dos Especialistas. Além desse dia, as/os Especialistas (de 40h semanais) farão o seu dia de hora atividade em local diverso da instituição, acordado com a direção.

§ 5º Nos meses de junho e novembro, as/os Especialistas em Assuntos Educacionais da Educação Infantil poderão fazer sua hora atividade integralmente (no caso de 40h, são 13h20min) em local diverso da instituição, para fins de leitura e correção dos Pareceres Descritivos.

## DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 35** A gestão escolar das Unidades de Ensino (UE) tem como representante a Diretora, Diretor e/ou Diretor Adjunto e será exercida por uma equipe gestora, com observância às diretrizes e normas oriundas da Secretaria Municipal de Educação, da legislação específica em vigor, do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar, conforme LEI Nº 4.135/2022, pautada em princípios democráticos e participativos.

I - O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Gestão da Unidade de ensino são instrumentos elaborados com a participação efetiva da comunidade escolar.

§ 1º A Direção deve garantir a participação da comunidade escolar, por meio de instâncias colegiadas, na definição e realização de ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

§ 2º Por instâncias colegiadas compreende-se os Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores (APP), Conselhos de Classe, Grêmios Estudantis.

§ 3º Entende-se por comunidade escolar: as crianças e demais estudantes regularmente matriculados, os profissionais em efetivo exercício na Unidade e as famílias ou responsáveis legais do estudantes.

**Art. 36** A direção é responsável por gerir as questões internas referentes ao funcionamento e manutenção da UE. Em relação aos profissionais, é papel da direção:

I - Assegurar o cumprimento da jornada de trabalho integral por parte de todas e todos os profissionais da UE, incluindo o registro do ponto conforme orientações do RH;

II - Administrar acordos internos para o bom funcionamento da instituição, sempre pautados nas diretrizes e orientações da SEMED;

III - Mediar as relações interpessoais sempre comprometida com uma postura ética e respeitosa com/e entre todos;

IV – Manter uma postura justa e transparente com todos, sem predileção ou discriminação.

**Art. 37** Em casos de servidores que estejam exercendo de forma irregular suas funções, como inassiduidade habitual, intervalos de alimentação superiores aos estipulados por lei, desacato a outros servidores no exercício da função, atraso na entrega de documentos referentes ao seu trabalho, cabe à direção os seguintes

encaminhamentos:

I- Fazer reunião com o/a servidor e demais envolvidos, sempre com a participação de mais um integrante da equipe gestora, e registrar em atas, que deverão ser assinadas por todos ao final da reunião;

II- Em caso de reincidência, após três reuniões com atas, fazer o encaminhamento dos registros para a SEMED, e possível abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º No caso do servidor se negar a assinar a ata, uma testemunha poderá assinar por ele.

**Art. 38** Cabe à gestão escolar trabalhar para a construção de um espaço democrático, participativo, respeitoso e ético com toda a comunidade escolar.

§ 1º O papel da diretora ou diretor na gestão democrática é o de promover um ambiente educacional de qualidade, garantindo que os princípios de horizontalidade e de escuta sejam respeitados e exercendo liderança com os demais setores da UE.

**Parágrafo único:** A direção é a representante legal e tem autonomia para decidir sobre as questões internas da sua UE, sempre observando as diretrizes, orientações e legislações específicas, portanto, só devem ser levadas para a SEMED questões que ultrapassam o poder decisório da Direção e equipe gestora.

## **DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 39** Um dos pilares da gestão democrática diz respeito à participação das famílias e da comunidade nas Unidades Educativas. Neste sentido, os estabelecimentos de ensino têm a incumbência de “articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola” (Lei 9.394/96, Art. 12, inciso VI). Isso significa que as famílias são parceiras e protagonistas nesse processo, juntamente com profissionais e estudantes.

I - A Educação Infantil é complementar à ação da família e da comunidade (LDB, Art. 29)

II - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão e isso implica “IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social” (Lei 9.394/96, Art.

32).

**Art. 40** As famílias devem ser respeitadas nas suas diversidades, seja na sua configuração familiar, cultural, étnica, religiosa, entre outras. Segundo a BNCC, “a instituição precisa conhecer e trabalhar com as culturas plurais, dialogando com a riqueza/diversidade cultural das famílias e da comunidade” (BNCC, 2017, p. 37), portanto é papel da escola valorizar a diversidade de indivíduos, sem preconceitos de origem, etnia, orientação sexual, gênero, entre outros (BNCC, 2017).

§ 1º Para atender à diversidade das infâncias e às identidades e singularidades das crianças, os sistemas de ensino e as instituições educativas devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com “o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas” (Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, Art. 10, inciso V)

§ 2º As escolas ou CEIMs são instituições sociais, públicas, e, portanto, pertencem à comunidade. Quando as famílias se percebem como parceiras, assumem a corresponsabilidade no cuidado e manutenção dos espaços, contribuem com seus diferentes saberes

§ 3º Famílias e escola assumem papéis diferenciados, a família é responsável pela educação no âmbito doméstico, o que envolve um conjunto de crenças e valores; a escola é responsável pela aprendizagem relativa ao espaço público e à convivência com o coletivo. Cabe à escola, a socialização dos conhecimentos sistematizados e acumulados pela humanidade.

**Art. 41** Quando as famílias são consideradas parte importante do processo educativo, todos saem ganhando. Ao conhecer de perto o trabalho das/os profissionais, as famílias aprendem a respeitar e defender o trabalho realizado nas instituições. Por outro lado, as crianças e demais estudantes sentem-se mais seguras, incentivadas e empoderadas ao perceber que suas famílias são valorizadas neste espaço.

§ 1º As Unidades de Ensino devem criar estratégias de articulação e aproximação com as famílias, como:

- I – Acolhimento ao receber ou entregar as crianças na Unidade de ensino;
- II - Encontro coletivos para discutir acerca de temáticas específicas;

- III - Compartilhamento de experiências valorizando os saberes de cada família;
- IV - Reuniões periódicas com as famílias;
- V - Festa da família;
- VI - Entrega dos pareceres descritivos;
- VII - Encontros individuais para tratar de particularidades das crianças/estudantes;

## **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA**

**Art. 42** A Educação Especial na perspectiva inclusiva, no Município de Biguaçu, está amparada nos documentos nacionais: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência (2006), a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015), e busca integrar a Educação Especial à proposta pedagógica da escola regular de modo a atender as necessidades educacionais especiais de crianças e demais estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Pessoa com Deficiência é “[...] aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Lei nº 13.146/2015, 2015, Art. 2º).

§ 2º As crianças com deficiências também convivem, interagem, brincam, participam, aprendem e se desenvolvem, às vezes de formas diferentes ou em tempos diferentes. Elas necessitam de um olhar ainda mais atento por parte dos adultos.

§ 3º As crianças que não apresentam deficiências aprendem a conviver e a respeitar essas diferenças e com isso, todas as crianças juntas estabelecem laços de solidariedade, rompem barreiras, cooperam umas com as outras.

§ 4º A convivência entre crianças diversas reflete positivamente na formação integral e humana de cada sujeito.

**Art. 43** A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Está vinculada ao Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar (NEII), formado por uma equipe técnica multidisciplinar, que objetiva dar suporte técnico aos profissionais, buscando criar condições de igualdade



no acesso, na inclusão e na permanência de todas as crianças na Rede de Biguaçu.

§ 1º Para garantir a inclusão de todos os estudantes, as Unidades de ensino contam com Polos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) que oferecem serviços de acompanhamento aos estudantes com deficiências (Transtornos do Espectro Autista e Altas habilidades/Superdotação), de 01 (uma) a 02 (duas) vezes por semana, no contraturno escolar, utilizando-se dos materiais e equipamentos disponíveis na sala de Recursos Multifuncionais.

§ 2º O AEE também presta orientação aos professores e segundos professores.

§ 3º Os professores de AEE possuem formação especializada na área da Educação Especial e oferecem aulas que diferem do ensino regular, dentro de um contexto complementar ou suplementar as aprendizagens dos estudantes, nunca em substituição ao que é oferecido em sala de aula.

**Art. 44** As escolas de Educação Básica que integram a rede municipal de ensino ficam obrigadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem educandos com diagnóstico de:

I - deficiência intelectual;

II - deficiência múltipla que apresente comprometimento significativo nas interações sociais e na funcionalidade acadêmica;

III - deficiência física que apresente sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;

IV - Transtorno do Espectro do Autista. (Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019, Art. 1º.).

§ 1º O segundo professor de turma acompanha toda a turma e contribui com seus conhecimentos para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, público alvo da Educação Especial.

§ 2º O trabalho da segunda professora/professor deve ser em parceria com as/os professoras/professores regentes, para que a inclusão aconteça e não somente uma integração.

**Art. 45** Em caso de solicitações de visitas de profissionais de fora da Rede Municipal de Educação que atendem aos educandos, público alvo da Educação Especial, devem ser obrigatoriamente enviadas por escrito às unidades educativas, que repassarão ao Núcleo de Educação Inclusiva Interdisciplinar (NEII). O NEII dará

ciência e autorização desta visita, que deverá estar articulada a equipe pedagógica da unidade e professores de polo.

## **DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO ESCOLAR**

**Art. 46** Para o ano letivo de 2025, ficam vedadas aulas triplas e/ou quádruplas, consecutivas ou não, da mesma disciplina, na mesma turma e no mesmo dia, com exceção da Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único:** As aulas de Educação Física obedecerão, na composição do horário escolar, o disposto no art. 55 desta Instrução Normativa.

**Art. 47** Na Educação Infantil deve ser evitada a alocação de aulas de Ensino da Arte, Educação Física e Língua Inglesa nos primeiros horários de chegada das crianças, isto é, às 7h e 13h, devendo, sempre que possível, estas aulas ficarem concentradas nos períodos de 8h às 12h e 14h às 17h.

§ 1º Os horários das refeições e de ida ao parque, preferencialmente, não devem coincidir com as aulas das disciplinas constantes no *caput*.

§ 2º Os professores das áreas mencionadas no *caput* poderão, sempre que quiserem e puderem, participar dos momentos das refeições e brincadeiras com as crianças, seja no refeitório ou no parque, mas não devem deixar de ministrar sua aula específica para acompanhá-los nestas atividades.

§ 3º Excetua-se do parágrafo anterior as atividades planejadas, com o aval dos(as) Especialistas em Assuntos Educacionais, que envolvam os espaços mencionados.

## **DO HORÁRIO DAS REFEIÇÕES**

**Art. 48** De acordo com o art. 17, § 4º da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 do Conselho Deliberativo do FNDE, cabe ao Nutricionista Responsável Técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 1º De acordo com o repassado pela Gerência de Alimentação Escolar, as refeições dos Centros de Educação Infantil Municipais serão servidas,

preferencialmente, nos seguintes horários:

- I – 7h45min – café da manhã;
- II – 11h – almoço;
- III – 13h45min – lanche;
- IV – 17h – jantar.

§ 2º Adaptações poderão ser realizadas no sentido de acolher todas as crianças nos refeitórios da melhor forma possível e de evitar o choque da alimentação escolar com as aulas das disciplinas específicas.

§ 3º As refeições das Escolas Básicas e Grupos Escolares Municipais serão servidas entre a 3ª e 4ª aulas, dos turnos matutino e vespertino.

§ 4º As refeições da Educação de Jovens e Adultos serão servidas às 19h30min.

§ 5º Deve-se comunicar às famílias/aos responsáveis a respeito dos novos horários das refeições, deixando-as cientes de que o objetivo é que todas as crianças se alimentem antes de deixarem a Unidade de Ensino.

§ 6º Caso a família/responsável opte por buscar a criança antes do horário, deverá estar ciente de que a mesma estará deixando a instituição sem ter realizado a refeição.

§ 7º Caso a família/responsável venha buscar a criança durante o horário da refeição, esta/este deverá esperar a conclusão da mesma para que ocorra a liberação.

## **DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE INFANTIL**

**Art. 49** Um parque infantil é uma área destinada à recreação e à atividade lúdica infantil, onde existe um conjunto de aparelhos fixos, móveis ou semimóveis, que atuam como suporte para o desenvolvimento sensorial, cognitivo, motor, psicológico, afetivo e social das crianças.

**Art. 50** Embora considerado como espaço de criação e liberdade, o parque se coloca como extensão das salas de referência e como estratégia de intervenção.

**Art. 51** A ida ao parque infantil tem o objetivo de compartilhar os objetos e os espaços com crianças e adultos.

**Parágrafo único:** As atividades desenvolvidas no parque infantil também têm

o objetivo de explorar formas de deslocamento no espaço (pular, saltar, dançar), combinando movimentos e seguindo orientações.

**Art. 52** Constituem-se como direitos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação Infantil, segundo a base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017, p. 38):

I - Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.

II - Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III - Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

IV - Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI - Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 53** O uso do parque infantil deve ser organizado pela Gestão e Equipe Pedagógica da Unidade de Ensino de forma a possibilitar que, **pelo menos três vezes por semana**, as crianças possam ter acesso aos brinquedos externos.

§ 1º Como forma de interação social, pode-se prever atividades de turmas

diferentes no mesmo horário no parque infantil.

§ 2º As atividades no parque infantil devem ser planejadas com antecedência e devem ser aprovadas pelo(a) Especialista em Assuntos Educacionais da Instituição.

§ 3º Fica vedada a ida ao parque infantil nas aulas de Ensino da Arte, Educação Física e Língua Inglesa, salvo se tiver relação pedagógica com a atividade planejada naquele momento.

§ 4º As idas ao parque infantil serão acompanhadas do(a) professor(a) regente e do Professor Auxiliar de Sala e/ou Estagiário.

## **DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Art. 54** As aulas de Educação Física deverão ser ministradas em dias alternados, respeitando os casos em que as Unidades de Ensino não disponham de tempo e espaço físico para tal, permitindo-se, então, dois dias consecutivos e um alternado, não sendo permitida a concentração de atividades em um só dia<sup>1</sup>.

**Art. 55** As aulas de Educação Física não poderão ser substituídas por qualquer outra atividade pedagógica, devendo ser garantida ao educando a carga horária estabelecida na grade curricular<sup>2</sup>, de acordo com o que segue:

I – Nas turmas de Berçário, G1, G2 e G3 deverão ser ministradas 4 (quatro) aulas por semana, em cada período, totalizando 160 aulas anuais.

II – Nas turmas de G4 e G5 deverão ser ministradas 3 (três) aulas por semana, totalizando 120 aulas anuais.

III – Nas turmas de 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental deverão ser ministradas 3 (três) aulas por semana, totalizando 120 aulas anuais.

IV – Nas turmas da Educação de Jovens e Adultos deverão se ministradas 4 (quatro) aulas por semana, totalizando 160 aulas anuais.

As aulas de Educação Física, assim como as demais áreas de ensino, **devem ser acompanhadas integralmente pelo Segundo Professor, Professor Auxiliar de Sala e/ou Estagiário.**

---

<sup>1</sup> Art. 11 da Instrução Normativa nº 002/99/SED

<sup>2</sup> Art. 16 da Instrução Normativa nº 002/99/SED.

## **DAS AULAS DE LITERATURA**

**Art. 56** As disciplinas de Literatura e de Língua Portuguesa são de responsabilidade de professores da Língua Portuguesa, portanto estas vagas deverão ser escolhidas e preenchidas por estes profissionais.

## **DOS CONSELHOS DE CLASSE**

**Art. 57** O Conselho de classe deverá ser realizado ao final de cada trimestre, no caso do Ensino Fundamental, e ao final de cada semestre, no caso da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 58** O Conselho de Classe objetiva aperfeiçoar as práticas de avaliação na unidade de ensino, constatar as dificuldades apresentadas, constituindo-se como um momento DEMOCRÁTICO, possibilitando a troca de experiências e opiniões entre a direção, coordenação pedagógica e professores, a fim de replanejar os processos de ensino e de aprendizagem para o trimestre/semestre subsequente.

**Art. 59** O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos estabelecimentos de ensino e tem sob sua responsabilidade:

- I - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;
- VI - decidir pela promoção ou retenção dos alunos.

**Art. 60** O Conselho de Classe será composto:

- I - pelos professores que atuam na turma;
- II - pela direção da Unidade de Ensino ou seu representante;

III – pelo especialista, técnico em educação e equipe psicossocial;

IV - por alunos;

V - por representantes das famílias, quando for o caso.

§ 1º O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º Para ser considerado como dia letivo, o momento do Conselho de Classe deve ter a participação do corpo discente de todas as turmas.

**Art. 61** O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

**Art. 62** O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela Direção da Unidade de Ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou representantes das famílias, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 63** Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

## **DA NECESSIDADE DOS REGISTROS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 64** Na Educação Infantil, o registro diário é um instrumento fundamental do trabalho pedagógico, um documento reflexivo no qual as professoras e professores marcam o percurso vivido - as conquistas, as descobertas, as incertezas, as perguntas, os medos, as ousadias (Ostetto, 2017). Está vinculado aos planejamentos e a escrita dos Pareceres Descritivos.

§ 1º Os registros escritos servem para alimentar os planejamentos, por isso constituem parte integrante da prática docente. Eles devem contemplar diferentes dimensões: registros escritos em Diário de Bordo, contendo situações específicas de brincadeiras e interações com e entre as crianças; registros reflexivos sobre o seu planejamento, o envolvimento das crianças e a necessidade de redefinir os caminhos; registros das vozes das crianças; registros fotográficos e fílmicos para dar visibilidade

às vivências das crianças; registros das produções das crianças, seus desenhos, suas produções artísticas, sua escrita espontânea, entre outros.

§ 2º As(os) professoras(es) devem elaborar **registros contínuos, sistematizando informações sobre o trabalho pedagógico, as aprendizagens e o processo de desenvolvimento de cada bebê e criança**, (Resolução CNE/CEB N º 1, de 17 de outubro de 2024, Art. 24, § 1º).

§ 3º A escrita dos Pareceres Descritivos está articulada aos processos de observação e registros de Acompanhamento do desenvolvimento das crianças ao longo dos meses, uma vez que “Os registros sistematizados pelas(os) professoras(es) a respeito das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e crianças devem ser os balizadores do processo de avaliação que, na Educação Infantil e não objetivam produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental” (Resolução CNE/CEB N º 1, de 17 de outubro de 2024, Art. 24, § 2º).

§ 4º Ao final de cada mês, os registros deverão ser reelaborados, refletidos e postados no Sistema IPM.

## **DOS REGISTROS NO SISTEMA (IPM SISTEMAS)**

**Art. 65** Cabe aos Professores manter o Sistema IPM atualizado, inserindo as informações como frequência diária, planejamento e registros das avaliações, sejam elas realizadas por meio dos pareceres descritivos, notas ou conceitos.

§ 1º O registro da frequência diária **deve considerar fielmente o tempo** que o estudante está em aula, dentro da Unidade de Ensino.

§ 2º Para fins de registro dos Planejamentos, será necessário inserir no Sistema IPM os Planejamentos Mensais, que deverão ser postados até as seguintes datas limites:

I - Até 10 de fevereiro de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de fevereiro/2025;

I – Até 03 de março de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de março/2025;

II – Até 01 de abril de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de abril/2025;

III - Até 02 de maio de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no



mês de maio/2025;

IV - Até 02 de junho de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de junho/2025;

V - Até 01 de julho de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de julho/2025;

VI - Até 04 de agosto de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de agosto/2025;

VII - Até 01 de setembro de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de setembro/2025;

XIX - Até 01 de outubro de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de outubro/2025;

X - Até 03 de novembro de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de novembro/2025;

XI - Até 01 de dezembro de 2025, para as atividades a serem desenvolvidas no mês de dezembro/2025;

§ 3º Na Educação Infantil, além dos planejamentos mensais, é necessário inserir no Sistema, nas mesmas datas estipuladas acima, os registros escritos do mês que se finda.

§ 4º Os Planejamentos postados pelos Professores no Sistema IPM até as datas limite, dispostas no parágrafo anterior, deverão ser lidos e aprovados (ou devolvidos para revisão/correção/ampliação), pelo(a) Especialista em Assuntos Educacionais da Unidade de Ensino, no prazo máximo de uma semana.

§ 5º Os Planejamentos devem ser elaborados conforme *template* organizado coletivamente pelo grupo de Especialistas e representante da SEMED, disponibilizado pela equipe pedagógica da Unidade de Ensino.

§ 6º Para elaborar os Planejamentos, os Professores devem **se utilizar dos registros de observação e acompanhamento das crianças**, conhecer a Proposta Curricular de Biguaçu e a BNCC, em especial os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento.

**Art. 66** Cabe, ainda, aos(às) Especialistas em Assuntos Educacionais:

I – Verificar se os planejamentos estão sendo registrados no Sistema IPM, bem como se estão anexados e organizados no sistema de acordo com as orientações e assessorias realizadas durante o processo de construção e validação dos pareceres

pela equipe pedagógica;

II – Verificar se as avaliações estão registradas de acordo com as orientações, conforme informações registradas nos conselhos de classe e reuniões pedagógicas;

III – Constatar e acompanhar a frequência das crianças e dos alunos, objetivando às ações previstas por meio de Programas Busca Ativa e APOIA, os quais cada qual em suas especificidades.

**Art. 67** Cabe aos Professores Auxiliares de Ensino registrar a frequência das crianças e alunos quando estiver em sala, registrar todas as ocorrências e atividades e acompanhamentos pedagógicos daquele período.

## **DA EVASÃO E INFREQUÊNCIA**

**Art. 68** Cada unidade escolar terá uma pessoa, definida pela direção, que será responsável em alimentar o **Sistema APOIA**, o qual deverá estar submetido às seguintes orientações:

I – Deve-se inserir, no Programa APOIA *Online*, a criança ou aluno de 4 a 17 anos, que possuam cinco faltas consecutivas ou sete faltas alternadas no período de trinta dias.

II - O responsável no registro do Sistema APOIA deverá cadastrar no sistema a criança/adolescente conforme as faltas descritas no inciso anterior.

III - A Unidade Escolar terá um prazo de 7 (sete) dias para realizar esta busca ativa e, caso não obtenha sucesso, deverá encaminhar a ficha de relatório para a SEMED, via *1doc*, para a Busca Ativa Escolar (BAE).

IV - O setor responsável pela BAE na Secretaria Municipal de Educação tomará as medidas para auxiliar no retorno desta criança/aluno à Unidade de Ensino

V - Após o setor responsável pela Busca Ativa tomar todas as providências possíveis e, mesmo assim, não ter sucesso no retorno da criança à Unidade de Ensino dentro do prazo de 14 dias (ou não seja possível encontrar seus responsáveis neste prazo), o referido setor entrará em contato com a instituição para que o APOIA seja encaminhado ao Conselho Tutelar;

VI - Se a criança/adolescente retornar à Unidade de Ensino durante este período, deve-se dar baixa no Sistema APOIA e encaminhar a informação para o setor de Busca Ativa Escolar - BAE para que o processo de BAE seja arquivado.

VII - Em caso de transferência, deve-se encaminhar ao setor de BAE o documento comprobatório.

§ 1º Caso a Unidade de Ensino que disponha de profissionais readaptados, poderá designar para alimentar o Sistema APOIA.

**Art. 69** Para registro no Sistema APOIA:

I - Será encaminhado via *1 doc* pelo setor de BAE os *logins* e senhas para os responsáveis pelo preenchimento do Sistema APOIA indicado pela direção.

II - Caso haja mudança de *login* e senha, a Direção da Unidade de Ensino deve comunicar ao Setor de Busca Ativa Escolar.

III - A direção da Unidade de Ensino deverá comunicar ao setor BAE a troca de pessoa responsável pelo Sistema APOIA, quando houver mudança;

IV - Em caso de mudança do responsável pelo sistema e na impossibilidade de haver alguém para repassar a informação do preenchimento deste, o funcionário indicado deverá realizar o curso de Infrequência escolar e o Programa APOIA do MPSC disponível de forma gratuita no endereço eletrônico [www.mp.br/programas/apoia](http://www.mp.br/programas/apoia), com carga horária de 34 horas e certificado digital.

V - Não sendo suficiente, deve-se buscar auxílio no setor BAE ou na rede municipal com outro técnico;

VI - Aqueles que não possuem *login* e senha, ou apresentem alguma dificuldade no acesso, deve comunicar ao setor da Busca Ativa ou realizar consulta no canal de suporte.

VII O Setor de Busca Ativa ficará responsável em informar sobre a capacitação e suporte técnico do Sistema APOIA.

**Art. 70** Jovens com idade de 18 anos ou mais, que estejam registrados no APOIA em evasão escolar, podem ser desligados por maioria.

## **DA EQUIPE PSICOSSOCIAL**

**Art. 71** Os Psicólogos e Assistentes Sociais compõem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação a partir da Lei Municipal Nº. 4.100/2022, que regulamenta a Lei Federal Nº. 13.935/2019.

§ 1º Todas as escolas de Ensino Fundamental contam com uma Equipe

Psicossocial;

§ 2º Para os Centros de Educação Infantil, as Equipes Psicossociais estão em processo de estudos;

§ 3º As equipes Psicossociais atuam de maneira articulada e em duplas, atuando para viabilizar o direito à educação das crianças e demais estudantes da Educação Básica, principalmente no tocante ao acesso, permanência e pleno desenvolvimento dos estudantes;

§ 4º Também é função da Equipe Psicossocial atuar na prevenção e combate à incidência de violências no contexto das Unidades educativas, intervir em situações de evasão escolar, realizar atendimento aos estudantes e às famílias, prestar orientações, fazer encaminhamentos à rede de serviços públicos ou privados, trabalhar com a intersectorialidade, fortalecer a participação social da comunidade escolar, atuar como agentes de combate ao preconceito e discriminação, contribuir para fazer da escolar um espaço mais inclusivo, acolhedor e que respeite todas as diferenças presentes, além de outras atribuições presentes na **Lei Nº 4.100/2022**.

§ 5º A Equipe Psicossocial irá reunir-se semanalmente com a Direção da Unidade de Ensino e mensalmente com a SEMED para acompanhamento das ações, avaliação e formação em serviço.

## **DA NOITE DA DANÇA**

**Art. 72** A noite da dança é um evento de **Arte e Cultura** que envolve a comunidade biguaçuense. É um espaço de interação e ampliação de repertórios culturais e artísticos para as crianças e demais estudantes da Rede Municipal e trocas de conhecimentos com estudantes da Rede privada, portanto constitui-se como espaço de socialização cultural, por isso, é importante incentivar a participação dos CEIMs e escolas.

## **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 73** A Secretaria Municipal de Educação editará Instrução Normativa própria para tratar especificamente das questões inerente à Avaliação, nas suas diversas modalidades.

## DO USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS DURANTE O EXPEDIENTE

**Art. 74** A TV multimídia em sala de aula (ou sala de referência) é um recurso que pode contribuir para a organização do trabalho pedagógico qualificando o exercício da docência, no entanto o uso excessivo das telas pode prejudicar o desenvolvimento infantil, causar problemas de visão, sono, interação social, portanto afeta a saúde e qualidade de vida dos estudantes.

§ 1º. O uso das telas e demais recursos multimídias, dentro das Unidades de Ensino, fica restrito somente para fins pedagógicos.

§ 2º. Esses recursos devem ser usados de forma consciente, considerando a idade das crianças, os objetivos traçados no planejamento e num tempo limitado.

§ 3º. A função da escola é desenvolver as potencialidades cognitivas, afetivas, sociais e físicas dos estudantes, preparando-os para viver plenamente o exercício da cidadania e contribuir para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada. Portanto, oferecer às crianças e demais estudantes, dentro das Unidades de Ensino, aquilo que eles já têm acesso em casa não é função da escola.

**Art. 75** Fica proibido o uso do celular durante o efetivo exercício da docência com as crianças e demais estudantes dentro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Biguaçu. A utilização do celular fica restrita aos horários de intervalo, descanso e/ou hora atividade. **(LEI Nº 14.363, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 1º. O celular poderá ser usado para fins pedagógicos como registro imagético e fílmico do acompanhamento do trabalho desenvolvido com as crianças e demais estudantes, no entanto, isto deve ocorrer somente em momentos específicos do exercício da docência. Sugere-se solicitar a outro profissional que faça os registros.

§ 2º. A comunicação com as famílias deve ocorrer nos momentos de hora atividade. Para tirar dúvidas, deixar recados ou saber como seu filho/filha está, as famílias devem usar o telefone da Unidade de Ensino, via secretaria.

§ 3º. O uso do celular também se justifica em situações de emergência.

§ 4º Todo servidor tem diante de si, dentro das Unidades de Ensino, crianças e alunos (ou suas famílias) que dependem do seu tempo, do seu trabalho, das suas orientações, seja na docência, seja na organização e manutenção dos espaços. Isso exige sua atenção e dedicação total, portanto o uso do celular interfere na qualidade de seu trabalho e no atendimento ao seu público.

§ 5º A restrição ao uso do celular inclui os momentos de parque, uma vez que os profissionais têm a responsabilidade de acompanhar de perto as brincadeiras e interações das crianças.

§ 6º Esta orientação se aplica a todos os profissionais das Unidades de Ensino.

## **DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**

**Art. 76** Dentro de uma Unidade de ensino, todos os servidores, sem exceção, estão a serviço da educação, cuidado e formação integral das crianças e demais estudantes. Independente da função que desempenham, interagem com os sujeitos que ali convivem, e por meio de seu trabalho, contribuem com o objetivo comum de todos, que é uma educação de qualidade no Município.

I - As Auxiliares de Serviços Gerais – Merendeiras, devem seguir rigorosamente o cardápio elaborado pelas nutricionistas da SEMED. A alteração do cardápio só poderá acontecer **com autorização do Setor de Alimentação Escolar**.

II – Evitar desperdícios diários preparando as refeições de acordo com o número de estudantes presentes a cada dia.

III - O uso dos uniformes, toucas e equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório dentro do espaço das cozinhas e em qualquer situação de manipulação de alimentos;

IV – Manter a higiene pessoal, higiene do local de trabalho, dos equipamentos, utensílios, alimentos, seguindo as orientações e exigências da legislação pertinente;

V – Renovar anualmente o curso de manipulação de alimentos e o atestado de saúde do manipulador.

VI – Os Auxiliares de Serviços Gerais – Serventes, são responsáveis pela limpeza das Unidades de ensino e devem manter, diariamente, todos os ambientes limpos e higienizados.

VII - Um ambiente limpo, bem apresentável e organizado reflete na imagem da Unidade de ensino e na qualidade dos serviços ali prestados, além de demonstrar respeito aos sujeitos que habitam aquela Unidade.

VIII – Zelar pela conservação e cuidado dos ambientes, equipamentos e materiais é responsabilidade dos serventes, no entanto, é importante evitar desperdícios sem perder a qualidade dos serviços.

IX – A utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatória a

todos os Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 1º. A postura ética e profissional dos Auxiliares de Serviços Gerais, tanto merendeiras quanto serventes, é fundamental para o bom funcionamento da instituição.

§ 2º. Os objetos de uso pessoal devem ser guardados em local específico, reservados para este fim e diferentes de cozinhas ou depósitos.

## **DO TRANSPORTE ESCOLAR**

**Art. 77** Os pais/mães ou responsáveis devem estar presentes para receber a criança no ponto indicado e no horário acordado, salvo em casos que a legislação local permite o desembarque sem acompanhamento, mediante autorização por escrito.

§1º. Caso o pai/mãe ou responsável não esteja no ponto, a criança não deverá ser desembarcada para evitar situações de risco. O motorista ou monitor deverá garantir a segurança da criança, mantendo-a no veículo até que possa ser entregue em segurança.

§ 2º. Diante da situação de uma criança permanecer no veículo, é necessário entrar em contato com a família e retornar ao ponto, no final do trajeto, para entregar a criança em mãos ao responsável.

§ 3º. Se não conseguir se comunicar com a família, a criança será levada ao Conselho Tutelar, órgão responsável por garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, para apurar possíveis negligências, uma vez que isso pode configurar risco à criança (Brasil, 1990, ECA).

§ 4º. Sempre que acontecer situações em que uma criança permaneça no transporte, a responsabilidade não é somente do transporte, mas também da gestão da Unidade de Ensino, que deve em conjunto, buscar alternativas. Esta responsabilidade deve ser compartilhada até que a criança chegue ao seu destino, ou seja, a família.

§5º. Nestas circunstâncias, a equipe do transporte poderá entrar em contato com a direção ou secretaria da Unidade de Ensino para que contribuam fazendo contato com a família e/ou Conselho Tutelar.

**Art. 78** A entrega da criança a terceiros deve ocorrer apenas com autorização expressa e formal.

## **DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)**

**Art. 79** O PEI é um documento que deve acompanhar e detalhar o percurso educacional das crianças e demais alunos da Educação Especial. Tem como função instrumentalizar e orientar profissionais envolvidos com o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, público da Educação Especial.

§ 1º. A construção do PEI é realizada de forma colaborativa envolvendo vários setores das Unidades de Ensino, e portanto, englobando vários profissionais das áreas da educação e da saúde (psicossocial) e família, no sentido de orientar o trabalho pedagógico com o estudante que faz parte do público da Educação Especial.

**Art. 80** A implementação do PEI como instrumento orientador aos profissionais no Município de Biguaçu será realizada de modo gradativo, inicialmente na Educação Infantil e, em seguida, no Ensino Fundamental e EJA.

**Parágrafo único-** As orientações acerca desta implantação do Instrumento PEI serão detalhadas em Normativa específica.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 12 de dezembro de 2024.

**Prof. Gustavo Silva Sagas**  
Secretário Municipal de Educação



## **APÊNDICES**

**APÊNDICE A**

C.I. N° 0002/2024

De: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Para: Instituições de Ensino do Município de Biguaçu e demais setores.

Assunto: **DIRETRIZES PARA A JUSTIFICATIVA DE FALTAS ÀS AULAS - SEMED**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROF. GUSTAVO SILVA SAGAS, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 4º Lei 7.377 DE 30 DE SETEMBRO DE 1985.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as bases de concessão para justificativa de faltas às aulas presenciais dos alunos da rede municipal de ensino de Biguaçu, com amparo na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), cujo Art. 24 esclarece que o controle de frequência dos alunos deve ficar a cargo da escola e que a frequência mínima exigida para a aprovação dos alunos é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas quando Ensino Fundamental, e 60% da Educação Infantil, considerando-se que a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Os 75% de frequência escolar devem ser computados sobre o total dos dias e horas letivas desenvolvidas pela escola, no período letivo anual. Assim, na hipótese de um aluno ser matriculado no 3º trimestre do ano letivo, por motivo de transferência, sua frequência será a soma do que obtiver neste 3º trimestre na escola, mais a frequência obtida nos demais trimestres na instituição de ensino que encaminhou a sua transferência.

§ 2º - As unidades de ensino que verificarem o excessivo de faltas, ou seja, 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) faltas alternadas no período de 30 (trinta) dias, deverão

fazer uma busca ativa (via telefone, redes sociais e visita à residência do aluno) para verificar a situação. Em caso de insucesso, quando se tratar de idade obrigatória (dos quatro aos dezessete anos), a unidade deverá acessar o site do Programa de Combate à Evasão Escolar (APOIA), para preencher os dados solicitados pelo sistema. Além disso, deverá encaminhar o formulário próprio para o Setor de Evasão da Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu (SEMED). O Setor de Busca Ativa Escolar retornará um relatório à unidade escolar, e se ainda assim, o aluno não retornar às aulas, a unidade escolar deverá encaminhar o relatório emitido pelo Setor de Busca Ativa da SEMED para o Conselho Tutelar do Município. Quando se tratar de idade não obrigatória (zero até quatro anos incompletos), após a busca ativa, a criança que permanecer ausente perderá o direito à vaga.

**Art. 2º** - Nos casos de faltas, as unidades escolares deverão:

- I - promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- II - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; e
- III - manter as famílias informadas sobre a frequência e o rendimento do aluno.

**Art. 3º** - Os motivos que poderão justificar a falta de um aluno, na rede municipal de ensino de Biguaçu, são:

- I - Doença do aluno, desde que devidamente comprovada mediante à apresentação de um atestado médico;
  - II - Isolamento profilático, devidamente comprovada a necessidade do isolamento, mediante apresentação de atestado médico.
  - III - Morte de um familiar, considerando-se 3 (três) dias úteis, no máximo, para faltas justificadas;
  - IV - Nascimento de irmã(ão), considerando-se o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
  - V - Tratamento ambulatorial ou odontológico, a critério médico, desde que devidamente comprovada a necessidade da falta à aula, e mediante a apresentação de um atestado odontológico ou ambulatorial;
  - VI – Nascimento de filho(a), desde que devidamente comprovado mediante:
    - a) apresentação de um atestado médico do período de licença maternidade; e
- § 1º No caso de gestação de risco, apresentação de um laudo médico que especifique

a necessidade do afastamento devidamente justificado.

VII - Por motivos religiosos, de acordo com a Lei nº 13.796/2019, os alunos “sabadistas” terão o direito de faltar às aulas ou às provas por motivos religiosos ou de prática religiosa, podendo fazer a(s) prova(s) em segunda chamada, desde que seja apresentada, à unidade escolar, um documento (declaração pastoral, por exemplo) que ateste a condição religiosa deflagradora da necessidade de falta;

VIII - Preparação e participação em atividades desportivas reconhecidas e devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Biguaçu e outros eventos disponibilizados pela SEMED;

IX - Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas, tais como convocação por órgão judicial, policial ou militar;

X - Por motivo de viagem de férias da família, devidamente comprovada por declaração de próprio punho.

§ 1º As crianças e adolescentes, público da Educação Especial, possuem especificidades próprias da sua condição, e amparadas na Lei Brasileira de Inclusão, Lei Nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão ter sua ausência justificada nos moldes do documento orientador em anexo.

Art. 4º - Cabe, ainda, aos(às) Especialistas em Assuntos Educacionais

I - Constatar e acompanhar a frequência das crianças e dos alunos, em parceria com o profissional responsável pelo APOIA, objetivando às ações previstas por meio de Programa Busca Ativa, os quais cada qual em sua especificidades.

Art. 5º - A presente Comunicação Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu/SC, 12 de dezembro de 2024.

## APÊNDICE B

### **DOCUMENTO ORIENTADOR SOBRE JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA IPM**

Sabemos que o Sistema IPM aceita apenas a documentação médica, para que a ausência das crianças e adolescentes no período letivo, seja justificada sem nenhum prejuízo ao educando. No entanto, algumas situações são comuns a este público, as quais dificultam o cumprimento dos horários ou mesmo a permanência ou a presença na Unidade de Ensino (UE) e, nelas, nem sempre é possível a apresentação de um documento médico para justificá-las. Exemplificamos algumas destas ocasiões a seguir:

- Pelo uso de medicação ou alguma intercorrência durante a noite, a criança/adolescente pode não acordar suficientemente bem para entrar na UE no horário;
- Por algum momento de agitação ou crise no contraturno, em casa, a criança/adolescente não se encontra suficientemente bem para comparecer à UE;
- Diante das especificidades de algumas destas crianças/adolescentes, a família pode encontrar dificuldades em conduzi-lo até a UE, seja de carro, transporte público, a pé ou até mesmo de colocá-lo no transporte escolar;
- É preciso também levar em conta os contextos: em sua grande maioria falamos de famílias sem rede de apoio, com apenas um adulto responsável (mães sozinhas) que precisa manter financeiramente a casa; ou famílias em vulnerabilidade e sem conhecimento para buscar ajuda ou compreender as necessidades de frequência.
- Na UE, diante de crises ou momentos de agitação e agressividade, a equipe diretiva, entende que, esgotadas as estratégias, a melhor opção é chamar a família para buscar a criança/adolescente antes do horário final do período letivo, o que acarreta no registro de falta a partir daquele momento frente a estas ocasiões, enfatiza-se que o público da educação especial precisa ser percebido e compreendido para além dos seus diagnósticos, mas também, a partir das suas especificidades. Neste sentido, solicitamos que estas situações sejam consideradas e que sejam abertas a exceção e a

possibilidade de ausência justificada sem ônus à criança/adolescente. É necessário considerar que a pessoa com deficiência está amparada na legislação (LBI 2015), por considerar que necessite de apoio com as barreiras impostas por estruturas ou atitudes, compreendendo sua necessidade sem passar por tratamento que o exponha, constranja ou o julgue (ECA, 1990), tendo direito a educação, cuidado e proteção por qualquer adulto que esteja responsável, seja família ou agente público (lei 13.010/2014).

Portanto, orienta-se que, tanto no período letivo de atendimento regular quanto no Atendimento Educacional Especializado (se for o caso):

- Quando couber à família - deve ser orientada a comunicar e justificar por escrito a chegada tardia, a saída antecipada e ou a ausência da criança/adolescente à equipe diretiva.
- Quando couber ao professor ou professora - deve comunicar à equipe diretiva.
- Ao professor ou professora sempre cabe o registro no campo “Ocorrências”, no seu diário de classe.
- Ao Técnico em Educação cabe o registro da justificativa no sistema IPM, com o código 52, detalhando o motivo.

Ressaltamos que o registro desta necessidade seja escrito com cuidado e com os detalhes necessários, sendo utilizado quando as estratégias de comparecimento ou de permanência da criança/adolescente na UE sejam esgotadas.



**APÊNDICE C**

**FORMULÁRIO PAGAMENTO AULAS EXCEDENTES**

<b>UNIDADE DE ENSINO</b>	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	
<b>MATRÍCULA</b>	
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	
<b>ÁREA ESPECÍFICA</b>	
<b>QUANTIDADE DE AULAS/TURMAS ATUAL</b>	
<b>QUANTIDADE DE AULAS EXCEDENTES</b>	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	

**Obs: ANEXAR QUADRO DE HORÁRIO DE AULAS.**

Biguaçu, 12 de dezembro de 2024.

---

Assinatura e carimbo da direção

## APÊNDICE D

### Documento Orientador sobre Atendimento Pedagógico Domiciliar em Biguaçu

O Atendimento Pedagógico Domiciliar (APD) é amparado a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDB N°. 9394/1996, mais especificamente no artigo 58, § 2º que determina: “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. Em 2018, foi acrescido na LDB, o Art. 4º.-A, que versa sobre o atendimento domiciliar, com o seguinte texto:

É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa. [\(Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018\).](#)

Portanto, esta é uma modalidade educacional destinada aos educandos que, por razões de saúde, não podem frequentar regularmente as aulas presenciais, estando em tratamento de saúde em regime domiciliar por tempo prolongado, necessitando de atendimento em domicílio, comprovado por atestado médico que indique o tempo deste.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Art. 3º., que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos propicia reflexões pertinentes à atuação humanizada nesta faixa etária:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.  
(ECA,1990)

A partir dos fundamentos legais, percebe-se que implementar o Atendimento Pedagógico Domiciliar requer um compromisso conjunto entre a escola, a família e outros profissionais envolvidos a fim de garantir, que o educando receba uma



educação de qualidade, adaptada às suas necessidades individuais, mesmo fora do ambiente escolar tradicional.

Este tema foi analisado, discutido e homologado pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CEB 31/2002, que também aponta a necessidade deste atendimento estar previsto nos PPPs das unidades educativas.

De acordo com o exposto, o Atendimento Domiciliar deve seguir as seguintes Orientações:

1. O APD deverá ser oferecido para educandos/as regularmente matriculados no Ensino Fundamental da Educação Básica, afastados da escola por motivos de tratamento de saúde, devidamente comprovados por atestado médico com CID e visita domiciliar pela Equipe Psicossocial;

2. O APD será disponibilizado aos educandos que por meio de atestado médico, que conste o CID, solicitando atendimento domiciliar e após visita ao local, por parte da equipe psicossocial, valide a contratação de professor para atendimento domiciliar;

§1º. Este profissional será contratado nos casos de atestado **acima de 50** (cinquenta) dias. Os atestados de até 50 (cinquenta) dias, a escola deverá se organizar com as famílias para entregar as atividades pedagógicas ao educando afastado, garantindo o acesso aos conteúdos trabalhados.

3. A carga horária disponibilizada será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais; podendo esta contratação ser de professores pedagogos ou segundos professores.

4. Após a implantação do APD, a equipe pedagógica da Unidade Escolar deverá comunicar imediatamente aos professores das diferentes áreas (com assinatura de ciência deste comunicado), sobre o educando/a em afastamento e solicitar o planejamento e elaboração de atividades adaptadas para este atendimento. As atividades desenvolvidas deverão ser validadas para efeito de desempenho e notas do educando(a);

5. A responsabilidade pelo controle e registro do ponto dos professores que atuam no APD é de competência do gestor da Unidade Escolar em que o educando e professor (a) estão vinculados. Dúvidas deverão ser enviadas ao RH;

6. O Professor deverá agendar um dia da semana, na escola, para articulação junto ao Especialista em Assuntos Educacionais e/ou professores para conhecimento dos conteúdos e atividades a serem desenvolvidas com o educando. Caso necessário

mais um período em situações de trabalhos mais específicos, programar com a direção da escola.

7. Nos outros quatro (04) dias, realizar atendimento no domicílio do educando. O professor precisa estar atento ao quadro clínico do aluno atendido e as condições do espaço onde se realiza o atendimento (ver necessidade de adequações do espaço, tempo e materiais);

8. No caso de recomendação médica, registrada em atestado, de atendimento menor que quatro dias consecutivos, o professor deverá cumprir sua carga horária na Unidade Escolar para planejamento, registros e articulação das atividades;

9. Levar em consideração que para cada educando deverá ter um plano de ensino individual, consideradas as especificidades de cada caso, buscando um currículo adaptado, bem como materiais e tempo de execução;

10. Observar que o ambiente é privado (familiar), dificultando algumas práticas e exigindo postura ética profissional.

Estas orientações, em conformidade com a Legislação Federal e Estadual, devem balizar o processo de APD. Quaisquer outras questões envolvendo o APD deverão ser encaminhadas para a SEMED, para devida análise e encaminhamentos.